

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 47/98/DOC, de 23-12-1998

ASSUNTO: Participação no M.I.T. e no M.M.I.

A partir de 1 de Janeiro de 1999 cessa a vigência da Instrução nº 28/96 (BNBP nº 1, 17.06.96) sobre Disponibilidades Mínimas de Caixa, por passar a ser aplicado, no âmbito da execução da política monetária única, o regime de reservas mínimas do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) estabelecido em Regulamentos do Conselho da União Europeia e do Banco Central Europeu.

A Instrução nº 34/96, (BNBP nº 1, 17.06.96), relativa ao Mercado de Operações de Intervenção (M.I.T.) deixará também de vigorar a partir de 1 de Janeiro de 1999, sendo substituída pela Instrução nº 1/99, relativa ao Mercado de Operações de Intervenção (MOI).

Não estando essa instituição incluída na lista que vos foi enviada com a nossa Carta-Circular nº 36/98, de 27-11-98, por não ser sujeita ao regime de reservas mínimas do SEBC, deixará de poder realizar a partir de 1 de Janeiro de 1999, as operações previstas na Instrução nº 34/96, ficando-lhe também vedado, enquanto se mantiverem as condições fixadas no Decreto-Lei nº 315/85, de 2 de Agosto, o acesso ao Mercado Monetário Interbancário (M.M.I.) regulado na Instrução nº 35/96, (BNBP nº 1, 17.06.96); consideram-se revogadas, a partir de 1 de Janeiro de 1999, as autorizações de acesso ao M.I.T. e ao M.M.I. concedidas pelo Banco de Portugal a essa instituição.

Pelo que precede, considera-se cancelada a participação dessa instituição no SISTEM, cessando os pagamentos por ela efectuados mensalmente, salvo se, por carta, informar o Banco de Portugal de que está interessada em manter a autorização de acesso ao mercado primário de bilhetes do Tesouro, regulado na Instrução nº 33/96, (BNBP nº 1, 17.06.96).

As operações em curso prosseguirão, no entanto, até ao vencimento de acordo com os termos e nas condições que tenham sido fixados para essas operações.

Ocorrendo alteração das condições fixadas na lei em vigor, o acesso ao M.M.I. por parte de instituições não sujeitas ao regime de reservas mínimas do SEBC será regulamentado pelo Banco de Portugal, o qual determinará as condições em que autorizará a participação naquele mercado.

Enviada a:

Sociedades de Locação Financeira, Sociedades de Factoring, Sociedades Financeiras de Corretagem e Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito.